



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10282/15

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01685/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOÃO ANTÔNIO CANTALICE TRINDADE**
- 1.2. CARGO: **Auditor Fiscal Tributário, matrícula Nº 38.130-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **04.05.2015**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Estadual da Receita**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **18.05.2015 e 05.03.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14.06.2015 e 07.03.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
TEREZINHA ESEQUIEL CANTALICE	77 anos	Vitalícia
MARIA DE FÁTIMA VIEGAS FERREIRA	56 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia, concedidos a TEREZINHA ESEQUIEL CANTALICE e MARIA DE FÁTIMA VIEGAS FERREIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, João Pessoa, 24 de julho de 2018.

Mgd

Assinado 31 de Julho de 2018 às 08:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2018 às 16:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 10:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO